



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 922, DE 13 DE ABRIL DE 1984

AUTORIZA RECEBIMENTO SEM MULTA DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS

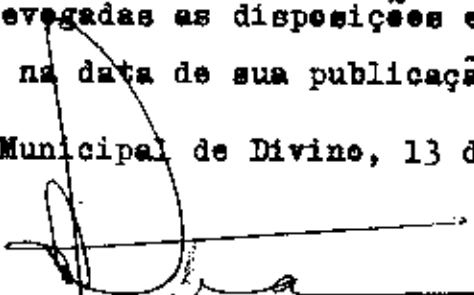
A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

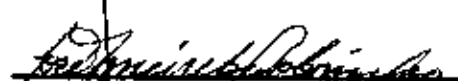
Art. 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Divino, autorizada a receber sem multa, os impostos e taxas municipais do corrente exercício, até o dia 29 de junho de 1984.

Art. 2º.- Fica a Prefeitura Municipal de Divino, autorizada a receber sem multa, até o dia 29 de junho de 1984, os impostos e taxas municipais de exercícios anteriores inscritos em dívida ativa.

Art. 3º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 13 de abril de 1984.


SEBASTIÃO COSTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ MEIRELES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL